

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves

Secretário Municipal de Assistência

Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.866 DE 03 DE Setembro DE 2026.

Dispõe sobre a natureza, a composição, o mandato e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Marcos Abrahão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), criado pelo art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2864/2026 de 19/08/2026, tem natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora.

Art. 2º O COMSEA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de apoio técnico, administrativo e orçamentário, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e de sua independência no exercício das competências previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I. propor diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN);

II. opinar, previamente à sua execução, sobre programas, projetos e ações municipais de segurança alimentar e nutricional;

III. fiscalizar a execução da Política e do PLAMSAN, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários a eles destinados;

IV. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como convocá-la diretamente na hipótese prevista na Lei Municipal nº 2864/2026, de 19/08/2026;

V. receber e apurar denúncias relativas à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada no âmbito municipal, encaminhando-as aos órgãos competentes quando exigirem providência fora de sua alçada;

VI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 4º O **COMSEA** será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representação governamental e 2/3 (dois terços) de representação da sociedade civil.

Art. 5º A representação governamental, com 4 (quatro) cadeiras, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A representação da sociedade civil, com 8 (oito) cadeiras, será distribuída entre os seguintes segmentos:

I – Movimentos Sociais e Populares: 2 (duas) cadeiras;

II – Organizações de Produtores e Comerciantes: 1 (uma) cadeira;

III – Organizações Não Governamentais: 1 (uma) cadeira;

IV – Sindicatos e Associações de Trabalhadores: 1 (uma) cadeira;

V – Entidades Religiosas: 1 (uma) cadeira;

VI – Instituições de Ensino e Pesquisa: 1 (uma) cadeira;

VII – Comunidades Tradicionais: 1 (uma) cadeira.

Parágrafo único. Cada cadeira será ocupada por um representante titular e seu respectivo suplente, escolhidos na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV - Do Processo de Escolha e da Regra de Vacância e Substituição

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital de chamamento público, conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio de Comissão Eleitoral constituída para essa finalidade, assegurada a autonomia das organizações habilitadas na indicação de seus representantes titulares e suplentes, observadas as disposições desta Lei, do edital e do Regimento Interno do COMSEA.

Art. 8º Caso, encerrado o prazo do edital de chamamento público, não haja organização sediada ou com atuação comprovada no Município habilitada a ocupar a cadeira de determinado segmento, a vaga será preenchida, sucessivamente e nesta ordem:

I. por organização com atuação regional, desde que comprove atuação também no território do Município ou em município limítrofe;

II. na ausência de candidatura regional habilitada, por redistribuição temporária da cadeira entre os demais segmentos da sociedade civil que tenham apresentado candidaturas habilitadas em número superior ao de cadeiras disponíveis, até a realização de novo chamamento público, que deverá ocorrer no prazo máximo de doze meses.

§ 1º A redistribuição temporária prevista no inciso II não altera a proporção de dois terços de representação da sociedade civil e um terço de representação governamental, prevista no art. 4º.

§ 2º Nova organização poderá requerer habilitação a qualquer tempo, mediante procedimento definido no Regimento Interno, passando a integrar o cadastro de organizações habilitadas do respectivo segmento, sem prejuízo dos mandatos em curso e observada a disponibilidade de cadeiras.

§ 3º A regra prevista neste artigo aplica-se a todos os segmentos da sociedade civil relacionados no art. 6º, inclusive ao segmento das Comunidades Tradicionais.

CAPÍTULO V - Do Mandato e da Perda de Mandato

Art. 9º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 10º O mandato do conselheiro será declarado vago em razão de:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – desligamento da Secretaria Municipal ou da organização da sociedade civil que represente;
- IV – encerramento das atividades ou perda da habilitação da organização representada;
- V – perda do mandato, na forma deste artigo.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, ressalvado o suplente que não tenha sido formalmente convocado;

II – praticar conduta incompatível com a ética e o decoro no exercício da função;

III – incorrer em impedimento ou conflito de interesses não sanado, nos termos dos arts. 17 e 18 desta Lei;

IV – sofrer condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função, respeitados os prazos legais de reabilitação.

§ 2º A perda do mandato, nas hipóteses previstas no § 1º, será declarada pelo Plenário do COMSEA, assegurados ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

§ 3º Declarada a vacância da cadeira do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato.

§ 4º Na impossibilidade de substituição pelo suplente:

I – tratando-se de representação governamental, o titular da respectiva Secretaria indicará novo representante, que será designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – tratando-se de representação da sociedade civil, será convocado o representante seguinte, observada a ordem de classificação do respectivo segmento no processo de escolha.

§ 5º Inexistindo representante habilitado para o respectivo segmento da sociedade civil, será realizado novo processo de escolha para preenchimento da vaga, na forma estabelecida pelo Regimento Interno..

CAPÍTULO VI - Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 11º O COMSEA será presidido por conselheiro representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário dentre seus pares, para mandato coincidente com o mandato de conselheiro.

Parágrafo único. A Vice-Presidência será exercida por conselheiro representante da sociedade civil, eleito na mesma forma, cabendo-lhe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII - Da Secretaria Executiva

Art. 12º O COMSEA contará com Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII - Do Caráter da Função e do Apoio Administrativo e Orçamentário

Art. 13º A função de conselheiro do COMSEA, titular ou suplente, não é remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 14º O COMSEA utilizará a estrutura administrativa, o pessoal e os equipamentos já existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de suas atribuições e para o funcionamento da Secretaria Executiva referida no art. 12, sem criação de cargo, função gratificada ou contratação de pessoal.

Art. 15º As despesas correntes decorrentes do funcionamento do COMSEA, tais como material de expediente, divulgação de editais de chamamento público e deslocamento para reuniões, correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensada dotação orçamentária específica, ressalvada a hipótese de despesa adicional não absorvível pela estrutura existente, caso em que se observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX - Das Câmaras Temáticas

Art. 16º O COMSEA poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter permanente ou temporário, destinadas ao aprofundamento de temas específicos relacionados à segurança alimentar e nutricional, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO X - Dos Impedimentos e Conflitos de Interesse

Art. 17º É vedado ao conselheiro representante da sociedade civil o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública municipal.

Art. 18º O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de deliberação em que tenha interesse direto, próprio ou de organização que represente, sob pena de nulidade do voto proferido.

CAPÍTULO XI - Do Regimento Interno

Art. 19º Compete ao COMSEA elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua instalação, dispondo, entre outros temas, sobre a Comissão Eleitoral, a periodicidade e o quórum das reuniões, a publicidade das decisões, o procedimento detalhado de escolha e habilitação dos conselheiros e a composição e o funcionamento das câmaras temáticas.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Finais

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito - RJ, 03 de setembro de 2026.

Marcos Abrahão
Prefeito do Município de Rio Bonito

PORTARIA Nº 2011/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, **Resolve:**

Art.1º - Exonerar a servidora: **ANDREIA VIAL GONÇALVES MOURA**, Matrícula nº 164401, da função gratificada de **Coordenador Articulador**, conforme o artigo 109, da Lei 2641/2024, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2012/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **RAMON RODRIGUES DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 04 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2013/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE OBRAS**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2014/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, Símbolo **CC-3**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2015/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os abaixo relacionados, do cargo em comissão de

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026:

- ANA LÚCIA FERREIRA PEREIRA ABREU
- ISABELLA EMANUELLE RAMOS ARAÚJO
- MARIA AMÉLIA PEREIRA XAVIER
- REVI DE OLIVEIRA BORGES

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2016/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do Cargo em

Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026:

- ANA ARELE GUSMÃO CALDAS
- BEATRIZ GOULARTE GONÇALVES
- CARLOS EDUARDO SOBRINHO MARTINS
- LEONARDO MARCELO PEREIRA CARVALHO
- MÔNICA RIBEIRO LEMOS
- NATHÁLIA GUEDES VARELLA

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2017/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do Cargo em
Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro
de 2026:

- ANDRÉIA QUIRINO MARQUES DUARTE
- JOÃO BATISTA AFONSO
- JÉSSICA RODRIGUES SARDINHA
- MARIANA MENDONÇA MARTINS SOUZA
- ROSAURA DE FÁTIMA AZEVEDO
- SIMONE DA CONCEIÇÃO BERNARDO LEMOS

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2018/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES**, para
o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR**, Símbolo **CC-2**, a contar de 01
de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2019/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ISABELLA EMANUELLE RAMOS ARAÚJO**, para o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**, Símbolo **CC-1**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2020/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **REVI DE OLIVEIRA BORGES**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, Símbolo **CC-2**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2021/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ANA LÚCIA FERREIRA PEREIRA ABREU**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE AUDITORIA DO SUS**, Símbolo **CC-2**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2022/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SAÚDE**, Símbolo **CC-2**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2023/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA AMÉLIA PEREIRA XAVIER**, para o cargo
em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, Símbolo **CC-3**, a contar de
01 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2024/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para o Cargo em
Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro
de 2026:

- **ANA ARELE GUSMÃO CALDAS**
- **BEATRIZ GOULARTE GONÇALVES**
- **CARLOS EDUARDO SOBRINHO MARTINS**
- **LEONARDO MARCELO PEREIRA CARVALHO**
- **MÔNICA RIBEIRO LEMOS**
- **NATHÁLIA GUEDES VARELLA**

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2025/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os abaixo relacionados, para o cargo em comissão de

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026:

- ANDRÉIA QUIRINO MARQUES DUARTE
- JÉSSICA RODRIGUES SARDINHA
- MARIANA MENDONÇA MARTINS SOUZA
- ROSAURA DE FÁTIMA AZEVEDO
- SIMONE DA CONCEIÇÃO BERNARDO LEMOS

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 2026/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JOÃO BATISTA AFONSO**, para o Cargo em

Comissão de **ASSESSOR DE OBRAS**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 2027/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de setembro de 2026:

- **ALAN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**
- **ALEX DA SILVA ARAÚJO**
- **CARLOS FERNANDO NEVES DE SOUZA**
- **JAILSON HENRIQUE DA SILVA**
- **LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO PIO**
- **RAPHAEL PEREIRA DA SILVA**

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 04 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**